



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.399 , DE 29 10 2000

VETO TOTAL
REJEITADO

Vencimento
28/02/2000

Aluana Fedi
Diretora Legislativa
13/12/99

Processo n.º 26.787

PROJETO DE LEI N.º 7.473

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios).

Arquive-se

Aluana Fedi
Diretor Legislativo

16 10 2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
26.787
@m

Matéria: PL 7.473	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 24/02/99	CJR COSHBS	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

A CJR. <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 10/03/99	Designo Relator o Vereador: <i>Antônio Palota</i> Presidente Presidente 19/03/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antônio Palota</i> Relator 20/04/99
---	---	---

A <u>Coshbes</u> . <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 24/03/99	Designo Relator o Vereador: <i>Antônio Palota</i> Presidente 30/03/99	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário "in albis" Relator / /
---	--	--

A <u>COSHBS</u> . (RT, art. 5º, parágrafo único) <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 06/04/99	Designo Relator o Vereador: <i>Antônio Palota</i> Presidente 06/04/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antônio Palota</i> Relator 12/04/99
--	--	---

VETO TOTAL (fls. 14/16)

A <u>CJR</u> . <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 01/02/2000	Designo Relator o Vereador: <i>Rafael</i> Presidente Presidente	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>Rafael</i> Relator 01/12/2000
---	---	---

A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	--	--

A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	--	--

of. C.P.L. 680/99 (fls. 14/16)
a Consultoria Jurídica
Willanpedi
Diretora Legislativa
14/12/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

03
36.787
@m

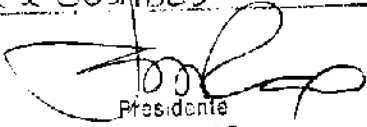
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

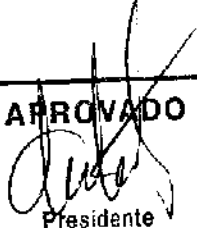
PUBLICAÇÃO Rubrica
05/03/99 @m

026187 FEV 99 24 3 10

PROTÓCOLO GERAL

PP 628/99

Apresentado. Acompanhe-se à CJ é a:
CJR L COSMIDES

Presidente
02/03/99

APROVADO

Presidente
23/11/99

PROJETO DE LEI Nº 7.473

(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios).

Art. 1º. É proibido o uso de qualquer material cortante em linhas de pipas (papagaios).

Art. 2º. Os infratores terão seu material apreendido.

§ 1º. Em se tratando de menor, seu responsável será advertido.

§ 2º. A reincidência implicará em multa de 10 UFIRs.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23.02.1999



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

*

fm



PL nº 7.473-fls 2

Justificativa

Tem a presente iniciativa a intenção de coibir o uso de material cortante nas linhas de pipas, prática bastante comum entre crianças e adolescentes, através da apreensão do material, advertência do responsável, quando menor, assim como aplicação de pena de multa, no caso de reincidência.

Tais cortantes, também conhecidos como "cerol", são feitos com uma mistura de vidro, pó de ferro e cola, substância que pode ferir alguma pessoa com extrema facilidade, além de cortar a linha de outras pipas e de paraquedistas.

Inúmeros acidentes aconteceram em virtude de uma linha cortada: crianças foram atropeladas buscando a pipa sem rumo, motoqueiros sofreram cortes gravíssimos, geralmente no pescoço, entre muitos outros casos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação dessa medida.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

* fm



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.849

PROJETO DE LEI Nº 7.473

PROCESSO Nº 26.787

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emendas nesse sentido:

1.1. Supressão do § 2º do art. 2º; transformando-se o atual § 1º em parágrafo único;

1.2. Acrescentando-se o seguinte dispositivo:

"Art. ___ O descumprimento desta lei ensejará multa, a ser fixada pelo Executivo.";

Com as alterações apresentadas, entendemos que a propositura será saneada dos vícios quanto a forma que incorpora, que abordam matéria de regulamento e atribuição ao Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, VI e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras de vício de inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, ao vereador autor, este estudo, para apresentação de emendas, se entender pertinente, pois, em se

*



(Parecer CJ N° 4.849 - fls. 02)

quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

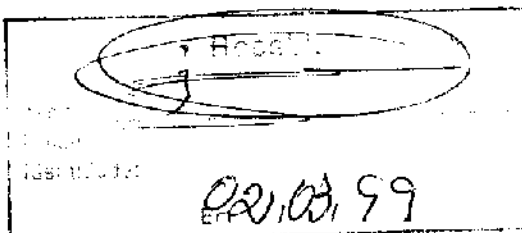
Do Projeto de Lei

2. Acatada as sugestões ofertadas em sede de preliminar, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

3. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal genérica e sentido abstrato, em caráter suplementar ao disposto na Lei Estadual nº 10.017, de 1º de julho de 1998, que proíbe a fabricação e a comercialização de mistura de cola e vidro moído, usada nas linhas para pipas, que fazemos juntar em anexo. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

5. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).



Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

S.m.e.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 1999

João Jambruno Júnior
Dr. JOÃO JAMBRUNO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*

07
26.787
Pur

LEX

— 1045 —

LEG. DO EST. DE S. PAULO

LEI N. 10.017 — DE 1º DE JULHO DE 1998

Proíbe a fabricação e a comercialização de mistura de cola e vidro moído, usada nas linhas para pipas

(Projeto de Lei n. 56/97, do Deputado Aldo Demarchi — PPB)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidas a fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro moído utilizada nas linhas para pipas.

Art. 2º A infração do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator:

I — a advertência pela autoridade competente;

II — ao fechamento, em caso de reincidência.

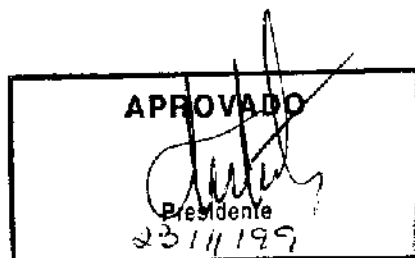
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO COVAS



PP 932/99



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.473

(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Suprime fixação de valor de multa.

1 - Suprima-se o § 2º do art. 2º, transformando-se o atual § 1º em parágrafo único.

2 - Acrescente-se o seguinte dispositivo:

"Art. ____ O descumprimento desta lei ensejará multa, a ser fixada pelo Executivo."

Sala das Sessões, 09.03.1999

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Justificativa

A presente emenda atende à sugestão de parecer da Consultoria Jurídica da Casa.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

*

fm



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.787

PROJETO DE LEI Nº 7.473, de Autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS,
que proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios).

PARECER Nº 1013

O presente projeto de lei, está revestido dos requisitos de legalidade e constitucionalizasse, consoante parecer da Consultoria Jurídica sob nº4849 de fls. 05/06, que subscrevemos.

Outrossim, cumpre acrescer que já foi apresentado pelo autor do projeto de lei, emenda que supre os defeitos apontados pelo órgão técnico da Casa.

Do exposto, consignamos **parecer favorável**. No mérito, cabe ao Plenário da Casa apreciar o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 22 de março de 1999.

APROVADO
23 p3/99

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

AYLTON MARIO DE SOUZA

ANTONIO GALDINO
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 26.787

PROJETO DE LEI Nº 7.473, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios).

PARECER Nº 1035

Busca-se com o projeto, proibir o uso de linhas cortantes em papagaios

Cabe a esta comissão analisar os projetos sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social, e nessa área consideramos que a iniciativa tem por questão de fundo evitar acidentes (cf. justificativa de fls. 04), portanto, versa sobre questão relevante para o Município. Ademais, foi apresentando pelo autor do projeto, às fls. 08, emenda para suprimir o § 2º do art. 2º, transformando-se o § 1º em parágrafo único, bem como acrescentou novo artigo, remetendo ao Poder Executivo o exercício do poder regulamentar.

Nestes termos, consignamos voto favorável à aprovação do projeto. No mais dirá o soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.04.1999.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator

APROVADO
13/04/99


ANTÔNIO GALDINO
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


EDER GUGLIELMIN



Of. PR 11.99.147
proc. 26.787

Em 23 de novembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD, Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.110, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.473 , aprovado nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.473

AUTÓGRAFO Nº 6.110

PROCESSO Nº 26.787

OFÍCIO PR Nº 11.99.147

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/11/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

CINTIA STELLA

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/12/99

DIRETORA LEGISLATIVA




PUBLICAÇÃO Rubrica
26/11/99 *cm*

GP., em 13.12.99

Proc. nº. 26.787

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.110
(Projeto de Lei nº 7.473)

Proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de novembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É proibido o uso de qualquer material cortante em linhas de pipas (papagaios).

Art. 2º. Os infratores terão seu material apreendido.

Parágrafo único Em se tratando de menor, seu responsável será advertido.

Art. 3º. O descumprimento desta lei ensejará multa, a ser fixada pelo Executivo.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e nove (23.11.1999).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
17/12/99 64

Ofício GP.L n° 680 /99
Processo n° 23.704-2/99

PREFEITURA MUNICIPAL

fls. 14
proc. 26.787

329008 07293 15 15 35

Jundiá, 13 de Dezembro de 1999

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
14/12/99

REJEITADO
Presidente
22/10/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Consubstanciado nas prerrogativas que nos são conferidas pelos artigos 72, inciso VII c/c 53, da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V. Ex^a. e dos Nobres Pares, que estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n° 7473, Autógrafo n° 6110, aprovado em sessão ordinária realizada em 23 de novembro de 1999, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, pelos motivos a seguir expostos.

O Projeto de Lei em apreço prevê a proibição do uso de linhas cortantes em pipas (papagaios).

Em que pese a nobre intenção do legislador, não poderá a propositura prosperar em razão de máculas de



ilegalidade e inconstitucionalidade, vez que impõe à Administração ônus quanto a sua aplicabilidade.

O Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro" leciona que o ato discricionário praticado por autoridade incompetente, cu realizado por forma diversa da prescrita em lei, é ilegítimo e nulo, o que vem corroborar nossas razões de apor o **VETO TOTAL**.

A competência para fiscalizar o cumprimento da lei, ao que nos parece, ficará a cargo da Administração Municipal, com isso a ilegalidade se faz presente, já que fere as disposições contidas no artigo 46, incisos IV e V e no artigo 72, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, a seguir transcritos:

Art. 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;"

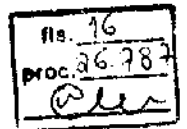
Art. 72 - Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Do exposto, resulta, com clareza, a ingerência do Poder Legislativo em esfera que não lhe é própria, maculando com o vício da ilegalidade e inconstitucionalidade disposição contida no presente Projeto de Lei, em flagrante afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, consagrado nos artigos 2º, 5º e 4º, das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, respectivamente.

Espera-se, assim, que as presentes razões sejam acolhidas pela Egrêgia Edilidade, mantendo-se o **VETO** apostado.

Nesta oportunidade, apresentamos nossas cordiais saudações.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
adsl



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5.253

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.473

PROCESSO Nº 26.787

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios), por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 14/16.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, as motivações de fls. 14/16 do Alcaide não nos pareceram convincentes, posto que se trata de matéria legislativa concorrente, apresentando alcance geral e caráter abstrato, não invadindo seara afeta à privativa competência do Executivo como o afirmado, muito menos impondo à Administração o ônus quanto a sua aplicabilidade.

Ante o exposto, não há que se falar em inconstitucionalidades decorrentes das supostas ilegalidades. O mais é mérito, que refoge ao âmbito de apreciação desta Consultoria Jurídica., motivo pelo qual mantemos na íntegra a nossa manifestação expressa no Parecer nº 4.849, de fls. 5/6, que propugnou pela juridicidade da proposta uma vez acolhidas as sugestões que oferecemos.


4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, face à disposição regimental - § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com redação dada pela Resolução 438/97.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de dezembro de 1999


Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.787

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.473, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios).

PARECER Nº 1.477

O Prefeito Municipal resolveu vetar totalmente o projeto de lei em estudo, que proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios), em face de entender que a propositura impõe à Administração ônus quanto a sua aplicabilidade.

Ao analisarmos as razões do Executivo, em que pese os argumentos por ele defendidos, não podemos deixar de discordar das mesmas, vez que a proposta foi devidamente saneada a seu tempo, tratando de matéria legislativa concorrente, apresentando alcance geral e caráter abstrato, não invadindo seara afeta ao Executivo, aliás, como bem foi apontado pelo órgão técnico às fls. 17.

Entendemos que o nobre autor legisla com base no peculiar interesse que a matéria desperta em nossa comunidade, e assim convencidos, firmamos posicionamento pela rejeição do veto total oposto pelo Alcaide.

Parecer contrário, pois.

Sala das Comissões, 02.02.2000

APROVADO
08/02/2000


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Relator


ANA VICENTINA TONELLI
com ressalvas


MAURO MARCIAL MENUCHI



128ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2000

- Lei Orgânica de Jundiá, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.473

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 05

REJEIÇÃO: 14

EM BRANCO: -

NULOS: -

AUSÊNCIAS: 02

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

Presidente



Of. PR 02.00.113
proc. 26.787

Em 22 de fevereiro de 2000

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI N.º 7.473 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 680/99) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4.º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recib.º
Ass. <i>Roberta J. marinho</i>
N.º do
Identific. 26.534.438-7
Em 24/02/00

*

fspp



(Proc. 26.787)

LEI Nº. 5.399, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibido o uso de qualquer material cortante em linhas de pipas (papagaios).

Art. 2º. Os infratores terão seu material apreendido.

Parágrafo único. Em se tratando de menor, seu responsável será advertido.

Art. 3º. O descumprimento desta lei ensejará multa, a ser fixada pelo Executivo.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR 02.00.194

Proc. 26.787

Em 29 de fevereiro de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

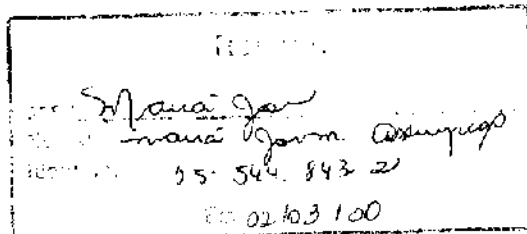
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 02.00.113, desta Edilidade, a V. Exa. encaminhamos, por cópia anexa, a **LEI Nº. 5.399**, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente





PUBLICADO
03/03/00
Rubrica

LEI N.º 5.399, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Proíbe o uso de linhas cortantes em pipas (papagaios).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibido o uso de qualquer material cortante em linhas de pipas (papagaios).

Art. 2º. Os infratores terão seu material apreendido.

Parágrafo único. Em se tratando de menor, seu responsável será advertido.

Art. 3º. O descumprimento desta lei ensejará multa, a ser fixada pelo Executivo.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa